



Prefeitura Municipal de São Tomé

CNPJ 75.381.178/0001-29

Praça Professor Pedro Fecchio, 248 | Fone: (44) 3607-1280

CEP 87220-000

SÃO TOMÉ

PARANÁ

DECISÃO SOBRE A IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Processo Administrativo nº 115/2026

Pregão Eletrônico nº 42/2026

Interessada: Tectoner Recarga de Toner Ltda.

Assunto: Acolhimento integral e determinação de retificação

ACOLHO INTEGRALMENTE a impugnação apresentada pela Tectoner Recarga de Toner Ltda. ao Pregão Eletrônico nº 42/2026 e determino o restabelecimento das quatro comprovações requeridas, com retificação do edital, suspensão da sessão e reabertura do prazo, nos termos desta decisão.

Relatório e motivação

A Tectoner Recarga de Toner Ltda., CNPJ nº 01.027.088/0001-06, requer a retomada das exigências de laudo técnico quantitativo, licenciamento ambiental, Certificado de Destinação Final de Resíduos e inscrição e regularidade perante o IBAMA utilizadas no Pregão Eletrônico nº 36/2025, Processo Administrativo nº 68/2025. A petição admite adequações técnicas e legais, metodologias equivalentes e a exigibilidade conforme a atividade efetivamente desenvolvida.

Foram considerados a petição, o edital retificado do Pregão nº 42/2026, seu termo de referência e o parecer jurídico de referendo da Procuradoria Municipal desta data, cujos fundamentos adoto como parte desta decisão. O histórico de 2025 é considerado conforme confirmado pela Administração. O setor de licitações deverá certificar a data de protocolo para o registro da admissibilidade; a revisão também decorre do dever de aperfeiçoar as condições do certame.

Os treze itens permanecem descritos como toners remanufaturados. O atestado genérico de fornecimento, as declarações sobre logística reversa e a garantia de troca não demonstram, por si, o rendimento de cada produto nem a destinação efetiva dos resíduos da atividade. O controle anterior à contratação permite avaliar essas condições antes do fornecimento e complementa a garantia e a fiscalização durante a execução.

A identificação da licitante no laudo assegurará a correspondência entre a proposta, o produto avaliado e a empresa responsável pelo fornecimento. O CDF recente demonstrará a destinação já realizada na atividade pertinente. A licença e a regularidade cadastral comprovarão obrigações próprias dos agentes legalmente sujeitos a esses controles. A seleção pelo menor preço ocorrerá entre propostas que atendam aos requisitos objetivos do edital.

A manutenção do objeto remanufaturado e a finalidade preventiva dos documentos justificam a retomada dos controles de 2025, com redação atualizada. O acolhimento fundamenta-se nos arts. 5º, 11, 18, 40, 42, 55, 67, IV, e 164 da Lei nº 14.133/2021 e nos arts. 7º e 30 da Lei nº 12.305/2010, observados a proporcionalidade, o julgamento objetivo e a efetiva viabilidade de atendimento.



Prefeitura Municipal de São Tomé

CNPJ 75.381.178/0001-29

Praça Professor Pedro Fecchio, 248 | Fone: (44) 3607-1280

CEP 87220-000

SÃO TOMÉ

PARANÁ

Restabelecimento das quatro exigências

1. Laudo técnico quantitativo em nome da licitante. Incluir a apresentação de laudo ou relatório técnico idôneo dos produtos ofertados, emitido ou atestado por instituição tecnicamente competente, atendidos os requisitos legais de reconhecimento ou credenciamento pertinentes. O documento identificará razão social e CNPJ da licitante, produtos e modelos, responsável pela remanufatura, metodologia e resultados, com demonstração de atendimento aos parâmetros do termo de referência.

A licitante poderá constar como solicitante, destinatária ou responsável pelo fornecimento do produto identificado. O relatório preexistente do fabricante ou remanufaturador poderá ser aproveitado mediante complemento emitido ou validado pela instituição responsável pela avaliação técnica, identificando a licitante e confirmando a correspondência entre o produto ofertado e o ensaiado. A simples declaração unilateral de vínculo não substitui essa confirmação. Não se exigirá que o revendedor execute pessoalmente a remanufatura.

Para rendimento, serão consideradas as metodologias ISO/IEC 19752, para toner monocromático, e ISO/IEC 19798, para toner colorido, conforme sua aplicação, ou equivalentes tecnicamente reconhecidas. A unidade técnica definirá a edição aplicável, os parâmetros mínimos e os critérios de equivalência e avaliação. Os demais atributos de qualidade terão critérios próprios. A acreditação específica no INMETRO somente será exigida quando pertinente, motivada e efetivamente disponível.

A comprovação será solicitada ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, na aceitação da proposta, com prazo fixado no edital conforme o tempo real necessário. Serão permitidos resultados preexistentes ainda aplicáveis ao produto e ao processo, evitando repetição de ensaios sem necessidade. A disponibilidade de emissores, os custos e os prazos deverão ser documentados antes da republicação.

2. Licenciamento ambiental. Incluir licença ou autorização válida expedida pelo órgão competente em nome de quem efetivamente realizar atividade sujeita a licenciamento relacionada à remanufatura, ao tratamento ou ao gerenciamento dos resíduos. Se a própria licitante exercer a atividade, apresentará sua documentação. Se atuar como revendedora, apresentará a documentação do agente responsável e demonstrará sua vinculação com os produtos ou com a operação ambiental proposta.

O documento deverá abranger a atividade exercida e o estabelecimento correspondente. A dispensa ou não incidência será demonstrada por documento ou fundamentação verificável segundo as regras do órgão competente. A ausência de atividade licenciável não será suprida pela exigência de licença de atividade que a empresa não realiza.

3. Certificado de Destinação Final de Resíduos recente. Incluir CDF ou documento ambiental equivalente, emitido por destinador autorizado, referente aos resíduos pertinentes à atividade já desenvolvida pelo responsável identificado na cadeia de fornecimento. A comprovação será



Prefeitura Municipal de São Tomé

CNPJ 75.381.178/0001-29

Praça Professor Pedro Fecchio, 248 | Fone: (44) 3607-1280

CEP 87220-000

SÃO TOMÉ

PARANÁ

apresentada na aceitação da proposta, como prova ambiental do processo e da solução ofertados, sem exigência de experiência anterior em contratos públicos.

Quando a licitante for a geradora dos resíduos, o documento deverá referir-se à sua operação. Na revenda, serão admitidos documentos do fabricante, remanufaturador ou operador ambiental vinculado ao fornecimento, com demonstração dessa relação. O certificado identificará os responsáveis, os resíduos, as quantidades e o tratamento ou destino, admitido equivalente válido no sistema ambiental competente e dotado de rastreabilidade suficiente.

O termo de referência fixará, antes da republicação, intervalo objetivo e motivado para a comprovação recente, considerando o último ciclo pertinente de geração e destinação e as regras de emissão. Serão abrangidas as categorias efetivamente geradas, inclusive perigosas e não perigosas quando presentes. Não será presumida a geração de ambas as categorias nem criado prazo de validade inexistente para o CDF.

Para atividade ou estabelecimento de início recente, sem ciclo concluído de destinação, o edital preverá demonstração objetiva dessa situação, comprovação da regularidade do operador e da solução contratada, e apresentação do primeiro CDF no prazo da destinação efetiva. Durante a execução, a contratada também apresentará comprovantes de recolhimento e CDF ou equivalentes relativos aos resíduos destinados no atendimento ao Município, nos prazos e na forma definidos no instrumento.

4. Inscrição e regularidade perante o IBAMA. Incluir comprovante de inscrição e Certificado de Regularidade no cadastro pertinente, quando legalmente obrigatórios para a atividade exercida. A prova corresponderá à própria licitante quando sujeita à obrigação ou ao fabricante, remanufaturador ou operador responsável pela atividade regulada, com demonstração de vínculo com a contratação. O edital indicará o enquadramento aplicável e disciplinará a comprovação verificável da não incidência.

Etapas e responsabilidade

Os documentos exigíveis da própria licitante por lei especial serão verificados na habilitação pertinente, na forma do art. 67, IV, da Lei nº 14.133/2021. O laudo, o CDF recente e os documentos do responsável pelo processo de remanufatura comporão a aceitação da proposta, conforme a disciplina expressa do edital. A identificação e a regularidade do operador da futura coleta e destinação deverão estar comprovadas antes da contratação; sua substituição dependerá de conferência prévia da documentação.

A contratada manterá a responsabilidade integral pelas obrigações perante o Município e pelos custos da coleta, do transporte e da destinação. O apoio de operador ambiental especializado será expressamente compatibilizado com as cláusulas de subcontratação. Permanecem os controles de recebimento, garantia, substituição e responsabilização, com os ajustes necessários à coerência do instrumento.



Prefeitura Municipal de São Tomé

CNPJ 75.381.178/0001-29

Praça Professor Pedro Fecchio, 248 | Fone: (44) 3607-1280

CEP 87220-000

SÃO TOMÉ

PARANÁ

O deferimento abrange todos os quatro pedidos principais, inclusive o vínculo nominal do laudo e a comprovação de destinação anterior à contratação. As regras de equivalência, destinatário e incidência legal integram os pedidos formulados e o acolhimento ora determinado. Fica prejudicado o pedido subsidiário de motivar a manutenção da ausência dessas exigências.

Providências e suspensão da sessão

DETERMINO à unidade requisitante e ao setor de licitações a consolidação do termo de referência, do edital e da minuta contratual, com nota técnica anterior à republicação que defina parâmetros, meios de comprovação, etapas, prazos, enquadramentos ambientais e disponibilidade efetiva dos emissores. A análise de custos deverá considerar o valor máximo estimado de R\$ 27.716,06 e os treze itens, sem duplicações desnecessárias ou escopos inexequíveis.

A revisão deverá uniformizar o critério de julgamento, eliminando a divergência entre lote e item, com justificativa caso mantido o agrupamento; harmonizar a entrega em cinco dias úteis após a solicitação formal; adequar a redação sobre produtos novos à condição de toners remanufaturados sem utilização após a remanufatura; conferir códigos, modelos e especificações; e compatibilizar as obrigações ambientais com a minuta contratual.

SUSPENDO a sessão pública designada para 13 de outubro de 2026. Após a consolidação técnica, o controle jurídico da redação alterada e a aprovação pela autoridade competente, deverão ser promovidas nova divulgação do edital e reabertura integral do prazo para apresentação de propostas, respeitado o mínimo de oito dias úteis do art. 55, I, a, e § 1º, da Lei nº 14.133/2021, com prazo maior se necessário à preparação dos interessados e publicação do novo cronograma.

A suspensão será imediatamente divulgada na plataforma COMPRASBR e nos canais oficiais do certame. PUBLIQUE-SE esta decisão em sítio eletrônico oficial e na plataforma; dê-se ciência à impugnante e junte-se aos autos com o parecer jurídico. A retomada da disputa fica condicionada ao cumprimento das providências determinadas.

São Tomé/PR, 5 de outubro de 2026.

PREGOEIRO MUNICIPAL

Município de São Tomé/PR